Artigo 6º - Para as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na contadoria municipal um credito especial da importancia de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, 28 de Março de 1961.

a) José Dalto: Na lei a assinatura e
Prefeito Municipal de M. Said Jadel Jadel

Publicada na secretaria da Prefeitura
e afixada no lugar de costume e vae.
tida a imprensa para publicação.
Barra do Piraí, 28 Março de 1961.

a) Hary Dadigues Alves
Secretario.

Lei nº 376 de 28 de Março de 1961

Que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção de predio para unidade Sanitaria "Dr. Talente".

Eu, Said Jadel Jadel, Vice - Prefeito em exercicio do cargo de Prefeito municipal de Barra do Piraí

Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorisada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para construção do predio destinado ao funcionamento da Unidade Sanitaria - "Bi-Valente", na cidade de Barra Paulista nos termos do Decreto Estadual numero 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado na cidade de Barra Paulista, em terreno doado para esse fim, devendo transcrever o referido contrato a firma de sua escolha registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em tempo do prazo da obra.

Artigo 2º - Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-á a desapropriar o imovel, e oportunamente doa-lo ao Instituto de Previdencia do Estado de que ele, a qualquer titulo, por reivindicado por Terceiro ou ameaçada a primeira doação, livre de onus, para aquela autarquia.

Artigo 3º - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 28 de Março de 1961.

a) José Salto, dito Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal por edital e afixado no lugar de costume nesta data e remetida a Imprensa para publicação.

Lavrinhas, 28 de Março 1961

a) José Moraes

Lei nº 377, de 6 de Abril de 1961

Eu, Said Fadel Fadel, Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica isento do Imposto Predial e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar, o prédio de nº 19, da rua General Osório desta cidade, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Industrias Metalurgicas do Estado de São Paulo, e for usado pelo Sindicato de trabalhores nas Industrias metalurgicas, Mecanica e de Material Eletricos de Lavrinhas.

Artigo 2º. Para percepção da isenção mencionada no artigo anterior, a entidade deverá comprovar que o predio lhe é cedido graciosamente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.